

ESCOLAS PÚBLICAS NO BRASIL E O ENSINO RELIGIOSO

HISTÓRIA ENTRE O SAGRADO E O LAICO

Joao Gimenez Perez:¹

RESUMO - Este trabalho tem por objetivo geral trazer uma contextualização geral sobre escolas públicas no Brasil e o ensino religioso, estabelecendo dessa maneira uma conceituação teórica bibliográfica a partir da história entre o sagrado e o laico. Como metodologia, foi utilizada para este trabalho a revisão bibliográfica narrativa, de caráter qualitativo descritivo. Para a seleção dos descritivos de artigos científicos, livros, relatórios, revistas e outros, foram realizadas pesquisas em bases de dados como Scielo, Capes e Scholar. Para a seleção das referências bibliográfica foi feita uma análise breve do título e resumo de cada uma. Foram considerados arquivos em português e inglês, com publicações dos últimos dez anos. Os autores utilizados como base para a discussão sobre o ensino religioso no Brasil provem de uma amplitude clara e definitiva da temática. O que, por sua vez, acaba por responder o problema de pesquisa em questão. Caracterizando assim algumas definições sobre os pontos elencados.

Palavras-chave: Ensino religioso no Brasil. Estado laico e ensino religioso. Religião nas escolas públicas.

¹ Perez, Joao Gimenez. Mestre em Educação pela Universidad de La Empresa – UDE (Uruguay).

1 INTRODUÇÃO

Menciona-se a importância de aplicar a educação não religiosa à escola pública em alguns argumentos, pois a mesma é condizente com os países laicos para que diferentes religiões e não religiões possam ser estudadas em sala de aula. Desde então, a suposição de que existe uma base, de que as missões muitas vezes são realizadas em sala de aula, violou as leis superiores, porque as missões foram rejeitadas pela justiça brasileira (FERNANDES, 2014).

De acordo com a Carta Magna, o Estado não deve interferir na religião e, em circunstâncias em que deve se manter neutro, também prevê o ensino religioso nas escolas, mas não menciona religiões específicas relacionadas à laicidade do país. Porém, na prática, esta se apresenta de maneira oposta. O estado é laico, portanto, deve estar relacionado aos princípios constitucionais de liberdade religiosa.

Para países seculares, o ensino de confissão não é uma boa escolha, porque o professor vai focar apenas na religião e esquecer as outras pessoas. Se este possuir o conhecimento das mesmas, pode reduzir o preconceito e buscar pessoas mais tolerantes.

Portanto, o efeito da educação será uma espécie de deseducação, ou seja, a educação formará a máquina humana. Sendo assim, definir política educacional significa considerar o ser humano de hoje e o de amanhã, considerando os aspectos sociais, cívicos e pessoais, essenciais para uma sociedade mais harmoniosa e unida. Entretanto, divulgar políticas educacionais é destacar funções ocultas, como a assimilação de comportamentos, atitudes e valores ideais, sem afetar o desenvolvimento da capacidade reflexiva ou de auto iniciativas (FISCHMANN, 2012).

Este trabalho tem por objetivo geral trazer uma contextualização geral sobre escolas públicas e o ensino religioso, estabelecendo dessa maneira uma conceituação teórica bibliográfica a partir da história entre o sagrado e o laico. Visando o alcance e domínio desse objetivo geral, foi realizado um desdobramento destes pelos objetivos específicos a seguir:

- Evidenciar o contexto histórico e atual da educação no Brasil;
- Correlacionar o pluralismo religioso e a aplicação do ensino;
- Conceituar como se dá o ensino religioso nas escolas e conflitos com o Estado laico.

Na perspectiva elencada por essa temática e tendo em vista as especificações do que é preciso apresentar no desenvolvimento do trabalho para o alcance destas,

pode-se determinar o problema de pesquisa como sendo: como se dá o ensino religioso nas escolas públicas do Brasil frente ao Estado laico?

A pesquisa aqui exposta fica justificada então através do fundamento teórico sobre o ensino religioso nas escolas públicas do Brasil frente ao Estado laico, ponderando assim uma abrangência ainda maior de referências científicas acerca da temática, o que enriquece a produção de pesquisa contemporânea. Tendo em observação as lacunas levantadas e a resolução destas, traz benefícios tanto para o âmbito acadêmico, quanto para o âmbito profissional e social, no geral. Já que, dessa maneira, além da resposta ao problema levantado, atribui bases para referenciar o surgimento de novas indagações e experimentos.

Como metodologia, foi utilizada para este trabalho a revisão bibliográfica narrativa, de caráter qualitativo descritivo. Para a seleção dos descritivos de artigos científicos, livros, relatórios, revistas e outros, foram realizadas pesquisas em bases de dados como Scielo, Capes e Scholar.

De acordo com Lakatos e Marconi (2017), o material complementar publicado por fonte credibilizada, bem como a revisão bibliográfica em si, detém de um nível elevado de confiabilidade e certificação do conteúdo abordado em sua fonte, o que traz a segurança na utilização dos dados e informes e, averigua legalidade aos que a usam. Para a seleção das referências bibliográfica foi feita uma análise breve do título e resumo de cada uma. Foram considerados arquivos em português e inglês, com publicações dos últimos dez anos.

O desenvolvimento deste trabalho fica então, a partir dos objetivos propostos, dividido em três subtópicos, delimitados como: Contexto histórico e atual da educação no Brasil; O pluralismo religioso e a aplicação do ensino; Ensino religioso nas escolas e conflitos com o Estado laico. Após o estudo do conteúdo abordado, foi possível concluir o fechamento do estudo e apresentar a lista de referências bibliográficas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Contexto histórico e atual da educação no Brasil

Educação vem do latim *educere*, que significa extrair, retirar e desenvolver. Representa essencialmente a formação do ser humano na vida orgânica. Portanto, tem sua essência social, ou seja, depende do desenvolvimento comum de uma

pessoa. Além disso, é formadora de consciência trabalhista e social (SENADO FEDERAL, 2017).

Durkheim acreditava que a educação se preocupa com um mecanismo social que transmite valores que a sociedade acredita serem melhores. Analisando a função da educação em outras estruturas sociais antigas, como a era greco-romana, compreende-se a função desse tipo de atividade naquele momento histórico (SOUSA, 2016).

Na educação latina, o ensino está disponível de duas maneiras. Um filho de um escravo, um servo de um artesão que aprende em uma oficina e um futuro mestre, um burocrata do Estado ou de uma empresa privada, passam o tempo na escola de livros. Portanto, a educação é uma ferramenta de diferenciação social e ajuda a moldar o tipo de pessoa que a sociedade espera. A educação ajuda a construir as pessoas que a sociedade deseja, mas antes disso, a política educacional dá os rumos (SOUSA, 2016).

O interessante desse texto é enfatizar que a política educacional é carregada de intenções, e o entendimento permite esclarecer que tipo de pessoa a sociedade está projetando para o futuro. Dessa forma, não é exagero dizer que existe uma certa relação entre política educacional e ideologia, principalmente porque estas promovem a reprodução social da ideologia dominante (LENZA, 2012).

A atual política de educação promove a socialização e garante que os trabalhadores se adaptem à divisão do trabalho. O processo de socialização corresponde ao comportamento esperado pela organização. Por exemplo: ensino fundamental, pontualidade, confiabilidade, capacidade de obedecer às instruções, dificilmente terá um mau desempenho em momentos de conflito social, mas ainda proporciona uma mentalidade de consumo (OLIVEIRA, 2011).

No entanto, essas características devem ser reconsideradas pela sociedade, e a motivação que estimula a capacidade de reflexão, e não a motivação passiva, deve ser devolvida à educação. No entanto, pensar em educação e política educacional não se limita a expressar a projeção de uma sociedade sobre os cidadãos que almeja. Envolve também ferramentas para o desenvolvimento da renda pessoal, da competitividade empresarial e nacional (CAVALCANTI, 2011).

Sebastião José de Carvalho e Melo, que foi primeiro-ministro de Portugal de 1750 a 1777, expulsou os jesuítas do Brasil em 1759 com o propósito de renovar e ajustar os objetivos educacionais para separá-los do pensamento religioso, de forma

a atender aos interesses comerciais do Estado. Portugal entrou em meados do século XVIII, e a universidade era tão medieval como sempre (CAVALCANTI, 2011).

A filosofia moderna (de Descartes), as ciências físicas e matemáticas e os novos métodos de investigação latina são desconhecidos em Portugal. A doutrina jesuíta firmemente instalada continua a formar os elementos do tribunal nos moldes da *Ratio Studiorum*. Por meio do alvará de 28 de junho de 1759, o marquês retirou-se dos jesuítas, das responsabilidades da educação escolar portuguesa e colonial. (CAETANO, 2013).

Estabeleceu-se os chamados Cursos Reais de Latim, Grego e Retórica, que eram ministrados de forma autônoma e isolada por professores específicos. Além disso, criou-se um subsídio literário que resultou da tributação da carne verde, do vinho, do vinagre e do conhaque para manter o ensino fundamental e médio. No entanto, além de ser insignificante, essa taxa não foi cobrada regularmente, e os professores acabaram recebendo os salários muito tarde (BRASIL, 2017).

A formação docente é instável, carente de embasamento docente adequado e alheia às realidades políticas, econômicas, históricas e culturais vividas durante o período colonial no Brasil. Além disso, a saída dos jesuítas do campo da educação não reduziu a influência do clero nos assuntos educacionais. Portanto, a grande maioria dos professores são selecionados por nomeação ou com o consentimento do bispo. A literatura portuguesa também revela a diferença entre metrópole e colônia. (PÁTARO; ALVES e KADLUBITSKI, 2011).

2.2 O pluralismo religioso e a aplicação do ensino

A história do ensino religioso nas escolas públicas brasileiras sempre teve como objetivo a confissão, que é uma religião típica, ministrada por denominações religiosas, definindo o conteúdo e escolhendo professores para lecionar no espaço disponibilizado pelo país. Atualmente, a diversidade cultural e religiosa tem surgido cada vez mais na sociedade. O espaço escolar é um local de encontro para pessoas de diferentes culturas, por isso é também muito importante lidar com questões religiosas e culturais. A diversidade do ambiente escolar, pois o ser humano é uma criatura que mantém uma relação contínua com outras criaturas em diferentes espaços, precisa de suporte para uma vida melhor (NENTWIG, 2013).

Diante do conteúdo discutido, é óbvio que a religião sempre existiu desde o período colonial e tem uma relação estreita com o Estado e as doutrinas religiosas. Naquela época, o catolicismo era a religião oficial. Quando as duas facções se separaram, esse pano de fundo mudou. O estado e as igrejas começaram a ter muitas divergências sobre o ensino religioso nas escolas públicas, pois já existem outros tipos de denominações religiosas (JUNQUEIRA e WAGNER, 2011).

O ensino religioso apesar de ser visto como algo muito necessário, para que se possa ajudar os alunos a formar uma pessoa como um todo, de certa forma, no espaço escolar, se espera que tenham cautela com as diferenças, pois esse tipo de ensino se qualificará como um meio de promover uma atitude fundamentalista longe de todas as religiões (PAIVA e MEDEIROS, 2013).

Pode-se perceber que a educação religiosa, quando aplicada de maneira correta, no contexto correto, tem sua relevância pois contribui para uma referência para a sociedade, pois promove a qualidade de vida em sociedade. O ensino religioso é uma disciplina que transcende o currículo escolar, precisa ser vista como um reflexo da sociedade e, se não for bem-feito, produzirá reações negativas (PENTEADO, 2015).

Percebe-se por essa compressão que a educação religiosa não é apenas uma disciplina, mas também um pano de fundo histórico, vista como necessária para a formação do ser humano como um todo. Porém, vai além de um simples componente de curso, onde o profissional apenas divulga sem se preocupar em ir além, é um assunto que pode mudar o ser humano, o que se torna incoerente na aplicação da laicidade (SANTOS, 2014).

A história da educação religiosa no Brasil se confunde com a história do país, que foi colonizado por Portugal, é um país com fortes tendências católicas romanas. Portanto, o ensino religioso dentro das escolas brasileiras faz parte da trajetória histórica da educação, primeiramente tratada pela relação que se estabelece entre o Estado e a Igreja Católica (JUNQUEIRA; et al., 2013).

Logo após a descoberta do Brasil, o regime de Padroado foi implantado por Portugal, um acordo firmado entre o monarca e o papa, que confirmou os privilégios concedidos ao rei, com vistas à difusão da fé católica. Esse regime perdurou pelos três primeiros séculos da história brasileira. A origem histórica do mecenato remonta ao século IV DC, quando o Cristianismo não permitia atividades religiosas gratuitas no território do Império Romano (SÁ, 2015).

O patrocínio foi estabelecido por tratado entre a Igreja Católica e o Reino de Portugal e Espanha, delegando à Igreja a gestão e organização da Igreja Romana no domínio ao monarca do Reino Ibérico. O rei ordenou a construção da igreja, nomeou padres e bispos e, posteriormente, foi aprovada pelo papa. Para o padroado, muitas atividades características da igreja são, na verdade, funções de poder político. Além disso, é por meio desse meio que surge a chamada primeira forma de ensino religioso no setor público brasileiro (SÁ, 2015).

No Brasil, pode-se observar uma sociedade democrática baseada nos princípios do laicismo. Portanto, entende-se o secularismo como uma ferramenta política que organiza as instituições básicas do Estado, como tribunais, hospitais e escolas públicas, e regula o funcionamento em termos da separação entre ordem laica e valores religiosos (FRANCO, 2017).

O pano de fundo histórico da relação entre Estado e educação é o relato sobre a abertura do ensino religioso nas escolas públicas, e apontava que o ensino religioso foi listado como disciplina em 1934, mas a existência de alunos ainda é opcional, entre os quais haja uma preferência por crenças religiosas. No entanto, na prática, as missões católicas nas escolas públicas têm a vantagem. Essa gestão inicial da educação religiosa é uma transformação do modelo doutrinário das normas da Igreja. A análise desses momentos históricos entre a igreja e a educação abriu espaço para a solução da laicidade do ensino religioso (RIBEIRO, 2016).

A LDB original registra a forma como as escolas públicas oferecem educação religiosa, confissão e inter-fé para a prática educacional. A expressão “sem oneração de recursos públicos” ampliou as pesquisas sobre a identidade do sujeito e reforça a necessidade de proteção dos direitos de liberdade religiosa dos cidadãos que estudam em escolas públicas (ALVES, 2015).

Após várias discussões sobre os métodos, crenças e religiões e questões políticas dessas propostas, o texto original da LDB foi revisado e o texto foi reformulado pela Lei 9.475 / 97. Além de proibir as missões religiosas e a tarefa do sistema educacional de determinar o conteúdo e os métodos de treinamento dos profissionais de educação religiosa, essa mudança também permite a abolição dos tipos de educação religiosa (ALVES, 2015).

Os três períodos históricos de desenvolvimento da educação religiosa no Brasil são particularmente marcantes. O primeiro período ocorreu entre 1500 e 1800, em que a educação religiosa tinha os alunos como meta básica de integração aos valores

sociais. De 1800 a 1964, a segunda fase foi realizada sob a orientação do Estado-nação, e o objetivo era fornecer escolas públicas, gratuitas e seculares para todos. Pois a religião está subordinada ao estado, a burguesia substituiu a hierarquia religiosa (SENA; KRONBAUER e SOARES, 2013).

2.3 Ensino religioso nas escolas e conflitos com o Estado laico

O Brasil é um país predominantemente católico cristão, pois a formação cultural foi imposta pelos europeus às pessoas que aqui vivem. Quando o ensino religioso foi confiado à Igreja Católica, as crenças religiosas católicas também monopolizaram o ambiente escolar. Nesses 500 anos, o ensino religioso no Brasil foi marcado pela atuação da Igreja Católica Apostólica Romana (TEIXEIRA, 2012).

Desde o estabelecimento da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em 1952, a educação religiosa fez importantes progressos nas artes. O artigo 33 da LDB, Lei nº 9.475 / 97, garante o respeito à diversidade religiosa e cultural no Brasil, garante a liberdade de religião e orienta as escolas no diagnóstico de religião no ensino (TEIXEIRA, 2012).

Há décadas, se vem discutindo maneiras de implementar o ensino religioso nas escolas brasileiras. Em 15 de junho de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) realizou uma audiência pública para discutir o ensino religioso nas escolas públicas, com a presença de representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e da Igreja Evangélica (FLEURY, 2013).

Existem diferenças no ensino em comparação com escolas particulares. Destaca-se que na escola confessional o ensino religioso faça parte do currículo e seja aceito sem preconceitos, pois desde o início da vida escolar do aluno sabe-se que o ensino religioso será confessado de acordo com a fé da escola (COSTA JR e LEITE, 2014).

Por outro lado, a educação pública é opcional, e quem insiste na educação recebe uma educação sem qualidade pois não há profissionais qualificados. O IBGE analisou apenas a população de 18 a 24 anos e constatou que apenas 2,1% dos mais pobres possuem ensino superior. Isso mostra que a educação pública oferecida à população mais pobre não atingiu o objetivo de formar os cidadãos (LACERDA, 2014).

O Brasil é um país democrático e de direito, que adotou os direitos e garantias fundamentais consagrados no texto da Constituição, como o laicismo nacional. Nesse

sentido, embora não conste no texto legal dessa nomenclatura, adota-se a natureza explicativa dos artigos 5º, VI, VIII, 19, I, 210, §1º, 150, VI, e da Constituição Federal de 1988. Entende-se que o país adota o laicismo. O princípio do secularismo reside na separação do poder político e religioso, que está na origem e consolidação do Estado moderno (LACERDA, 2014).

Desse modo, pode-se inferir que laicidade nada mais é do que a separação entre Estado e religião, ou seja, uma instituição que permite o comportamento do Estado sem recorrer a padrões religiosos. Porém, antes de abordar profundamente o secularismo brasileiro do ponto de vista jurídico e constitucional, é importante distinguir entre tipos religiosos de países, embora logo se dividam nas seguintes categorias: laico, secular, ateu e teocrático (MOSCONI, 2011).

Os países seculares são entendidos como não adotando religiões oficiais, nem interferindo nas igrejas ou locais de culto ou no comportamento, e não permitindo que interfiram com o país a que pertence. Nesse caminho, percebe-se que, ao adotar o laicismo, o Brasil busca não interferir nos métodos de trabalho das organizações religiosas, o que envolve tanto questões administrativas quanto de independência nacional (ROSA, 2017).

Pode-se perceber que a religião no Brasil hoje faz parte da esfera privada, ou seja, é o indivíduo (o líder de cada denominação) que desenvolve a forma de admissão / exclusão de membros. Este princípio também se estende à vida social. Com a adoção, o Brasil espera também a efetivação do texto constitucional, pois não possui privilégios e nem discriminação contra nenhuma religião (SAUCEDO e MALACARNE, 2014).

Portanto, a religião não deve restringir suas próprias características para atender aos padrões, pois dadas as diferenças entre as duas, o estado não a fiscalizará como faz em outras áreas, como a economia (Marques, 2013). O artigo 210, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que o ensino religioso opcional constituirá disciplina do horário normal das escolas públicas de ensino fundamental, o que significa que o ensino religioso é um ensino sistemático e, no entanto, não estipula claramente onde ensinar. (CUNHA e LEVY, 2018).

Para solucionar essa questão constitucional, ao interpretar a Constituição da República Federal do Brasil de 1988, é necessário o confronto com outras disposições da Constituição, como os preceitos estipulados no artigo 5º, inciso VI, que dispõe: a

inviolabilidade de liberdade de consciência e crença, ou seja, a liberdade de crença religiosa é garantida, e locais de culto e os respectivos rituais são protegidos por lei (SILVA, 2014).

As disposições constitucionais protegem a liberdade de consciência, liberdade de crença e liberdade de culto, que são princípios relacionados. É necessário, ainda, que se analise os preceitos estabelecidos no artigo 19, inciso I, que estipulam que as autoridades federais, estaduais, distritais e municipais não devem instituir cultos ou igrejas religiosas, financiá-los, dificultar ou manter os funcionamento e manter e contar com os mesmos, os representantes ou relação de aliança, a menos que a cooperação seja de interesse público na forma de lei, o projeto estipula claramente a separação entre Estado e religião no Brasil (PRAZERES e SOUZA, 2017).

Para determinar qual a modalidade de ensino religioso estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo ou não confessional, é preciso considerar também o disposto no art. 5º, inciso VIII, que estipula que ninguém será afetado por crenças religiosas ou filosofia ou privado de direitos devido a convicções políticas, a menos que invoque esses direitos para isentar todos os tipos de obrigações legais e se recuse a cumprir as disposições alternativas da lei. Este projeto estabelece uma restrição clara à liberdade religiosa e determina que este direito está relacionado a outras normas constitucionais (PRAZERES e SOUZA, 2017).

Embora o Artigo 210, parágrafo 1 apenas se refira ao ensino religioso em escolas públicas, esta disposição também se aplica a escolas privadas pois os direitos fundamentais têm efeito horizontal, ou seja, os indivíduos têm o direito de exigir que o Estado e os indivíduos não imponham doutrinas religiosas que violem crenças pessoais, ou, se for incapaz, vai contra as crenças das famílias (PRAZERES e SOUZA, 2017).

Todos esses preceitos mencionados são formulados pelo poder constitucional de origem, o que significa que não podem ser declarados inconstitucionais, ou seja, devem ser analisados em conjunto, pois a constituição está no ápice do ordenamento jurídico brasileiro em virtude do princípio da supremacia. Portanto, quando houver conflito entre as especificações, o conteúdo deve ser analisado, levando-se em consideração que uma especificação limita a eficácia da outra. Portanto, é impossível analisar tratados no mesmo nível das normas constitucionais, como o acordo firmado

pelo Brasil e pelo Vaticano (Decreto Presidencial nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010), pois não passou pelas disposições formais (MIRANDA, 2011).

A resolução desta questão, se as doutrinas permitidas pela constituição são penitentes ou não arrependidas, só podem ser resolvidas no âmbito das normas constitucionais, não podendo ser resolvida por meio de legislação nos termos da constituição. adequado. Isso ocorre porque não há conflito entre as normas de nível inferior, as normas inconstitucionais as normas de nível superior e normas estabelecidas pela constituição, como as inconstitucionais, as normas de nível inferior devem estar em conformidade com a constituição (ROCHA, 2013).

Em versão original, o artigo 33 da LDB teve óbvia inspiração para a reconciliação ao se considerar as duas tendências da Igreja Católica. Por um lado, a tendência oficial da CNBB defende o confronto com concorrentes na área religiosa, discutindo sobre as preferências de alunos e professores. Por outro lado, atualmente é apoiado por departamentos clericais, incluindo alguns bispos e leigos, e organizações como o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) e outros apoiadores da luta pela hegemonia (DAMÁSIO, 2015).

Para esse fim, organizações não governamentais (ONGs) desenvolveram uma doutrina inter-religiosa, que deve incluir todas as religiões, presumivelmente com base em crenças e valores comuns. Apesar de adotar estratégias diferentes, a proibição do uso de recursos públicos é considerada um fator secularista por duas tendências e precisa ser retirada da lei (DAMÁSIO, 2015).

Se a CNBB atacasse de frente, buscando um acordo entre o Brasil e o Vaticano, e agindo contra o alto poder da República, o FONAPER atacaria de lado e desenvolveria uma simulação do guia curricular para o ER, mobilizando editoras católicas, confissões universitárias, e a chamada comunidade a ministrar cursos à distância e promover conferências, tudo com o objetivo de obter a aceitação dos projetos por municípios e governos estaduais em forma de leis, decretos e decisões de comitês de educação. Quando a lei aprovada pelo Congresso foi aprovada pelo presidente, o contexto político mudou significativamente, na perspectiva do Estado laico e dos defensores da educação pública (FERREIRA, 2014).

3 CONCLUSÃO

Reiterando os objetivos propostos no início do trabalho, é possível afirmar que no desenvolvimento das informações prestadas em correlação as especificações, todas as metas foram alcançadas, o que faz com que se tenha uma maior compreensão do assunto exposto.

Os autores utilizados como base para a discussão sobre o ensino religioso no Brasil provem de uma amplitude clara e definitiva da temática. O que, por sua vez, acaba por responder o problema de pesquisa em questão. Caracterizando assim algumas definições sobre os pontos elencados.

Finalmente conclui-se, dessa maneira, que todas as formas de pregação são proibidas e é necessário proteger a formação de profissionais da educação com fundamentos epistemológicos (ciências da religião), o que é diferente da prática anterior, que é realizada por representantes religiosos convidados a trabalhar. Porém, a demanda por muitos talentos nas escolas brasileiras é insuficiente e o número de profissionais qualificados é mínimo.

Nas mudanças da LDB, percebe-se que a educação e a laicidade do país são questões recorrentes que envolvem o interesse social público, surgindo, portanto, os direitos humanos e as questões éticas do ensino religioso ainda existentes no sistema de ensino. Nesse sentido, pode-se determinar os diferentes processos de formulação e prática do ensino religioso na educação pública brasileira.

Desta forma, de acordo com a constituição do país, observa-se que a liberdade de consciência e crença é uma garantia constitucional. A laicidade permite analisar a relação entre Estado e religião nos mais diversos ambientes sociais e culturais, tendo em consideração o espaço de questionamento e libertação humana. Por ser um espaço público, as escolas públicas também estão sujeitas ao laicismo.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. N. **A influência pedagógica do ensino religioso para a formação cidadã**. Diversidade Religiosa, 2015.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4439. Voto Min.** Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2017.

CAETANO, M. C. **Ensino Religioso: Sua trajetória na Educação Brasileira**. Minas Gerais: Programa de Pós-graduação PUC, 2013.

CAVALCANTI, A. de S. **Currículo e Diversidade Cultural: abordagem a partir do Ensino Religioso nas escolas públicas**. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, 2011.

COSTA JR. H. L. S.; LEITE, F. C. **A liberdade religiosa no Brasil e o uso de símbolos religiosos no espaço público**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2014

CUNHA. A. L.; LEVY, d'A. M. C. **Embates em torno do Estado laico**. São Paulo: SBPC, 2018.

DAMÁSIO, E. M. **O Ensino Religioso para formação de valores na Educação Brasileira. Trabalho de conclusão de curso**. Itaúna: Instituto Cotemar, 2015.

FERNANDES, V. C. **(As)simetria nos sistemas públicos de ensino fundamental em Duque de Caxias (RJ): a religião no currículo**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2014.

FERREIRA, P. H. **A religião e o estado laico no brasil**. Rio de Janeiro, 2014

FISCHMANN, R. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania: para uma análise da concordata Brasil**. Santa Sé: Factash Editora, 2012.

FLEURY, R. M. **Diversidade religiosa e direitos humanos: conhecer, respeitar e conviver**. Blumenau: Edifurb, 2013.

FRANCO, M. **Observatório da laicidade na educação. Laicidade: o que é?** Rio de Janeiro, 2017.

JUNQUEIRA, S, R, A.; et al. **Educação e Religião**. São Paulo, 2013.

JUNQUEIRA, S.; WAGNER, R. **O Ensino Religioso no Brasil**. Curitiba: PUCPR, 2011.

LACERDA, G. de. **Sobre as relações entre igreja e Estado: conceituando laicidade. Ministério Público em defesa do Estado laico.** Brasília: CNMP, 2014.

LAKATOS, E.M.; MARCONI, M.A. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2017.

LENZA, P. **Direito Constitucional Esquematizado. 16. ed. ver. atual. amp.** São Paulo: Saraiva, 2012.

MARQUES, G. L. **A Educação Religiosa em escolas públicas: fundamentos constitucionais para a defesa da modalidade supraconfessional.** São Paulo: Trabalho submetido ao XXII Congresso Nacional do CONPEDI, 2013.

MIRANDA, K. **As lutas dos trabalhadores da educação: do novo sindicalismo à ruptura com a CUT.** Universidade Federal Fluminense Niterói, 2011.

MOSCONI, L. **Dar um sentido verdadeiro a vida: o maior desafio do ser humano. 5 ed.** São Paulo: Paulinas, 2011.

NENTWIG, R. **Iniciação à comunidade cristã.** São Paulo: Paulinas, 2013.

OLIVEIRA, A. C. de. **Ensino Religioso na Educação básica: Desafios e perspectivas.** Uruguaiana: Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.

PAIVA, L. H. R.; MEDEIROS F. **A metodologia e a didática no ensino religioso das escolas públicas e colégios religiosos de Pernambuco em 1940.** Natal, 2013.

PÁTARO, R. F.; ALVES, C. D.; KADLUBITSKI, L. **Educação em Valores Diversidade e o Ensino Religioso. Jornada interdisciplinar de pesquisa em teologia e humanidades.** Campinas: Unespar, 2011.

PENTEADO, L. G. M. **Entre dizeres, saberes e fazeres: os espaços vivenciados pelo ensino religioso no currículo da escola pública.** Recife: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, 2015.

PRAZERES, M. R. A. dos; SOUZA, J. N. de. **Revista Batista Pioneira. A família e a formação de valores no espaço escolar.** Paraná: Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2017.

RIBEIRO C. A. T. **Desafios na formação para docentes de Ensino Religioso.** São Leopoldo: Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST. EST, 2016.

ROCHA, M. Z. B. **A Luta político-cultural pelo ensino religioso no Brasil.** Campinas: Revista Brasileira de História da Educação, 2013.

ROSA, V. de S. **O papel do pedagogo da formação dos valores morais e éticos. Olhares de profissionais das séries iniciais da E.M.E.F.** Itaituba: CLPP da FAI, 2017.

SÁ, V. A. F. **Fundamentos do Ensino Religioso. 1ª Ed.** Ed.Egus, 2015.

SANTOS, E. S. dos. **Ensino Religioso: importância e desafios nas escolas públicas brasileiras.** João Pessoa: Universidade Estadual de Paraíba, 2014.

SAUCEDO, K. R. R.; MALACARNE V. **Formação do professor de ensino religioso: estudo das grades curriculares nos cursos de pedagogia presencial.** Cascavel, Paraná: 2014.

SENA, L. M. de O.; KRONBAUER, S. C. G.; SOARES, A. M. L. **Educação e Religião.** São Paulo: Paulinas, 2013.

SENADO FEDERAL. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** Edição atualizada, 2017.

SILVA, I. P. da. **Ensino religioso em sala de aula: contribuições à formação do aluno e à aprendizagem de valores.** Vitória: Faculdade Unida de Vitória. Revista Eletrônica de Ciências das Religiões, 2014.

SOUSA, E. A. **Os desafios da disciplina de ensino religioso na percepção dos professores do município de Itaituba-PA. TCC.** Itaituba: Faculdade de Itaituba, 2016.

TEIXEIRA, F. **Teologia é pluralismo religioso.** São Bernardo do Campo: Nhanduti, 2012.